



**RELATÓRIO DE GESTÃO  
EXERCÍCIO - 2006  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**Endereço:**

**Conselho Nacional de Educação**

**CNPJ: 00394445/0024-90**

**Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS), Avenida L2 Sul, Quadra 607, Lote 50**

**CEP 70200-670, Brasília – DF**

**Telefone: 2104-6339**

**Fax: 2104-6223/6224**

**<http://portal.mec.gov.br/cne/>**



## SUMÁRIO

<b>1 – IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE.....</b>	<b>3</b>
<b>2 – ATIVIDADES DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2006 .....</b>	<b>6</b>
2.1. REUNIÕES DO COLÉGIO DE DIRIGENTES .....	17
2.2. REUNIÕES DE TRABALHO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES .....	17
2.3 – ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO E DE ARTICULAÇÃO COM A SOCIEDADE .....	18
2.4. TEMAS DISCUTIDOS EM CONSELHO PLENO .....	21
2.5. TEMAS DISCUTIDOS NA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA .....	21
2.6. TEMAS DISCUTIDOS NA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR .....	23
<b>3 – ATIVIDADES DA SECRETARIA-EXECUTIVA E DOS ORGÃOS DE APOIO DO CNE, NO EXERCÍCIO DE 2006 .....</b>	<b>25</b>
<b>4 – RECURSOS FINANCEIROS .....</b>	<b>27</b>
ANO DE 2005 .....	28
VALOR .....	28
<b>5 – ATIVIDADES PREVISTAS PARA 2007 .....</b>	<b>28</b>

L



## 1 – IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

O Conselho Nacional de Educação (CNE) é um órgão da administração direta do Poder Executivo vinculado ao Ministério da Educação, com Unidade Gestora no SIAFI nº 150007. O referido Colegiado foi instituído pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que alterou dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a finalidade de colaborar na formulação da Política Nacional de Educação e exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro da Educação, notadamente quanto ao desempenho das funções de zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem.

As normas de funcionamento do Conselho Nacional de Educação constam de seu Regimento Interno, aprovado pelo Senhor Ministro, nos termos da Portaria MEC nº 1.306, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 1999, com base no Parecer CNE/CP nº 99/99. Neste momento, e tendo em vista a edição de atos legais que alteram as competências do CNE, especialmente o Decreto nº 5.773/2006, o Regimento Interno está sendo objeto de estudo a fim de que seja possível uma reestruturação à luz dessa nova realidade. Nesse sentido, a Portaria CNE/CP nº 1, de 7 de novembro de 2006, instituiu Comissão Bicameral com a finalidade de apresentar estudos para revisão do Regimento do CNE.

O CNE é composto pelas Câmaras de Educação Básica (CEB) e de Educação Superior (CES), constituídas por doze conselheiros cada uma, sendo membros natos, respectivamente, o Secretário de Educação Básica e o Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, todos nomeados pelo Presidente da República.

Compete ao CNE, e conseqüentemente as suas Câmaras, exercer as atribuições conferidas pela Lei nº 9.394/1996, §1º do art. 9º, bem assim as que foram instituídas pela Lei nº 9.131/95, consistindo no compromisso de perseverar na busca democrática de alternativas e mecanismos institucionais que possibilitem, em sua esfera de competência, assegurar com êxito *“a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional”*. Enquanto a primeira o vincula às funções de Órgão de Estado, a segunda o aproxima das atribuições do Governo. Como órgão de Estado, é missão do Conselho captar e interpretar as aspirações e os anseios educacionais da sociedade, com atribuições normativas e legislativas, de *“supervisão e atividade permanente”* no sistema de ensino da União (§ 1º do artigo 9º da LDB), a quem compete *“a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais”* (§ 1º do artigo 8º da LDB).

O CNE é um Colegiado destinado a atuar no plano da análise, interpretação e busca de soluções para o equacionamento dos problemas educacionais de nosso País, tendo, na sua trajetória, desempenhado papel decisivo no conjunto da afirmação e consolidação das orientações e normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

No que tange às alterações de competências mencionadas, registre-se que a Câmara de Educação Superior teve algumas de suas atribuições suprimidas pelos artigos 20 e 21 da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31/8/2001. A partir da edição dessa e do Decreto nº 3.860/2001, que a regulamentou, a Câmara de Educação Superior passou a se manifestar somente nos processos relativos aos cursos de Direito e aos da área de saúde (Medicina, Psicologia, Odontologia) e sobre o credenciamento das Instituições que pretendiam ministrar cursos na área jurídica e da saúde, bem como de universidades e centros universitários, ficando a cargo do MEC a manifestação final sobre os demais cursos de graduação e o credenciamento das Instituições de educação superior correspondentes. No tocante à organização institucional, a competência da CES restringiu-se à aprovação dos Estatutos das Universidades e Centros Universitários, enquanto a aprovação de Regimentos das Instituições não-universitárias ficou sob a responsabilidade do MEC.



A CES teve novamente suas atribuições alteradas pela Lei nº 10.861, de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior (SINAES) e dispôs sobre a avaliação do ensino superior, revogando a alínea “a” do § 2º do artigo 9º da Lei nº 4.024/61, que se referia à emissão de parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação superior.

Em 2006, o Decreto 3.860, de 9 de julho de 2001, foi revogado pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. No que diz respeito à matéria objeto deste Decreto, as competências do CNE, estão assim definidas: exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento do Ministro de Estado da Educação; deliberar, com base no parecer da Secretaria competente, sobre pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e específico para a oferta de cursos de educação superior a distância; recomendar, por sua Câmara de Educação Superior, providências das Secretarias, entre as quais a celebração de protocolo de compromisso, quando não satisfeito o padrão de qualidade específico para credenciamento e recredenciamento de universidades, centros universitários e faculdades; deliberar sobre as diretrizes propostas pelas Secretarias para a elaboração, pelo INEP, dos instrumentos de avaliação para credenciamento de instituições; aprovar os instrumentos de avaliação para credenciamento de instituições, elaborados pelo INEP; deliberar, por sua Câmara de Educação Superior, sobre a exclusão de denominação de curso do catálogo de cursos superiores de tecnologia; aplicar as penalidades previstas no Capítulo IV do mencionado Decreto; no que se refere a todas estas atividades o CNE se caracteriza como instância recursal, nos termos do referido Decreto.

No que se refere ao estabelecimento de objetivos e metas, indicadores e outros parâmetros, faz-se necessário destacar que as características diferenciadas das funções deste Colegiado, abaixo indicadas, apresentam uma regularidade descontínua na fixação de procedimentos, que não permite sua quantificação face à dinâmica dos processos educacionais.

Quanto à função deliberativa, tem o dever de manifestar-se sobre as questões educacionais submetidas à sua análise, inclusive para respostas aos diversos tipos de consultas, tanto da sociedade, quanto das Instituições educacionais e não educacionais.

De outro modo, sua função normativa demanda igualmente a necessidade de regulamentar, permanentemente, disposições oriundas da dinâmica legal, instituída pela Constituição, Leis, Decretos e Normas Ministeriais.

A função de supervisão, requer uma atuação atenta à estrutura educacional que, igualmente, não possibilita a antevisão dos fatos.

Por fim, a atribuição de assessoramento ao Ministro da Educação, traz à sua manifestação uma diversidade de temas que são objeto de sua análise, nas mais diversas formas de atendimento.

O melhor caminho, no que toca a indicadores talvez seja o estabelecimento de uma metodologia, a partir de pauta indicativa proposta pela CGU, que se aplicasse a todos os Conselhos de natureza similar, tais como, eventualmente, o CMN e outros, tais como o CNE, CNJ, CNS, CADE, CNAS e CNT.

Apenas um exemplo solitário bem ilustra a dificuldade: há seis anos o CNE não recebia processos nos quais se solicitava o credenciamento de Centros como Universidades. É um processo não corriqueiro e de muita responsabilidade, considerando as prerrogativas que uma instituição de educação superior incorpora ao atingir o status de universidade. Não é tarefa para um Relator, mas para uma Comissão, com a imperiosa necessidade de visita “*in loco*”. Pois bem, recentemente seis processos desse tipo deram entrada no Conselho. Virão

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The top one is a stylized signature, and the bottom one appears to be 'A. R.'.



outros? Quantos? Não se sabe. Se forem muitos e simultâneos, certamente o desempenho do Conselho será afetado. Ademais, cada processo tem uma maturação e um tempo próprio a depender da complexidade, objetivos e integridade institucional de cada caso. Qualquer estimativa temporal seria inapropriada.

Estas as razões que este Colegiado apresenta à Controladoria, no sentido de trazer entendimento e esforço comuns, que resultem na compreensão mútua de que a atividade do CNE, por sua natureza, talvez não seja passível de se expressar em termos de indicadores de desempenho, à semelhança de outros Conselho de natureza similar. Ressalte-se que os Conselheiros exercem um mandato a partir da nomeação presidencial, não se caracterizando, em sentido estrito, como servidores públicos.

A estrutura administrativa do CNE é composta, atualmente, de 37 (trinta e sete) servidores do quadro de pessoal do MEC, dos quais 26 (vinte e seis) são servidores do MEC à disposição, 3 (três) são servidores com contrato temporário, 3 (três) são servidores requisitados de Escolas Técnicas Federais, 2 (dois) já aposentados, exercendo apenas função de confiança e 2 (dois) designados sem vínculo. São 19 (dezenove) servidores de cargos de nível superior e 18 (dezoito) de nível intermediário. Além dos 37 (trinta e sete) servidores, o Conselho tem a colaboração de 1 (um) técnico de nível superior contratado pela UNESCO, cedido pela Secretaria de Educação Superior do MEC.

Registre-se que todos os atos de admissão e desligamento, bem como concessão de aposentadoria, reforma e pensão, não são de responsabilidade do CNE, visto que os servidores que aqui cumprem seu exercício fazem parte do quadro de servidores efetivos do próprio Ministério da Educação. Desse modo, há no CNE um departamento responsável apenas pelo gerenciamento das informações referentes aos quesitos mencionados, todos repassados ao MEC para as devidas providências.

Quanto ao pessoal de apoio, o CNE dispõe de 11 (onze) assistentes técnicos contratados pelo MEC, por meio de empresa prestadora de serviços, a saber, PH Service, e de 1 (uma) copeira e 1 (um) garçom da empresa Liderança.

A estrutura de Cargos de Comissão e das Funções Gratificadas deste Conselho, conforme o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, que aprovou *nova Estrutura Regimental e novo Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação*, dispõe de 9 (nove) Cargos em Comissão e 12 (doze) Funções Gratificadas, distribuídos conforme tabela a seguir:

**TABELA I – Cargos de Comissão e Funções Gratificadas**  
(Cf. Decreto nº 5.159/2004)

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Secretário-Executivo do CNE	DAS 101.5	1
Assessor	DAS 102.4	1
Assessor Técnico	DAS 102.3	1
Chefe de Divisão	DAS 101.2	1
Chefe de Serviço	DAS 101.1	5
	<b>Total</b>	<b>9</b>
Função Gratificada	FG-1	6
Função Gratificada	FG-2	6
	<b>Total</b>	<b>12</b>

O CNE dispõe, ainda, de 1 (um) Cargo de Confiança e 1 (uma) Função Gratificada cedidos pelo Gabinete do Ministro, nos termos da tabela abaixo:



TABELA II – Cargos/Funções Cedidos pelo Gabinete do Ministro

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Assistente GM	DAS 102.2	1
Representação GM	RGM 1212	1
<b>Total</b>		<b>2</b>

## 2 – ATIVIDADES DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2006

As deliberações do Conselho Nacional de Educação em seu décimo primeiro ano de funcionamento resultaram de reuniões periódicas realizadas de acordo com Calendário aprovado em sessão plenária do Conselho. No período de janeiro a dezembro de 2006, realizaram-se reuniões ordinárias bimestrais para o Conselho Pleno e mensais para as Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, numa média de duas sessões diárias. Além das ordinárias, reuniões e sessões extraordinárias fizeram-se necessárias, conforme discriminado na Tabela III:

TABELA III – Quantitativo de Reuniões e Sessões

COLEGIADO	QUANTIDADE			
	REUNIÕES		SESSÕES	
	Ordinárias	Extraordinárias	Ordinárias	Extraordinárias
Conselho Pleno	6	4	7	4
Câmara de Educação Básica	12	1	54	8
Câmara de Educação Superior	12	-	54	-
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>5</b>	<b>115</b>	<b>12</b>

FONTE: CAC/SE/CNE – Pesquisa para o Relatório de Gestão/2006

- Examinando matérias que são submetidas à sua manifestação, o CNE e suas Câmaras apreciaram **407 processos** que resultaram em **354 Pareceres**, cujo resumo quantitativo se verifica nas tabelas IV e V a seguir:

TABELA IV – Atos do CNE quantificados segundo a categoria e a origem

CATEGORIA	ORIGEM			
	Câmara de Educação Básica	Câmara de Educação Superior	Conselho Pleno	TOTAL
Resoluções	4	14	1	19
Portarias	2	4	7	13
Indicações	1	4	4	9
Pareceres	45	296	13	354
<b>TOTAL</b>	<b>52</b>	<b>318</b>	<b>25</b>	<b>395</b>

FONTE: CAC/SE/CNE – Pesquisa para o Relatório de Gestão/2006



**TABELA V – Pareceres do CNE quantificados segundo a origem e número correspondente de Processos**

ORIGEM	Nº DE PARECERES	Nº DE PROCESSOS
Conselho Pleno	13	19
Câmara de Educação Básica	45	45
Câmara de Educação Superior	296	343
<b>TOTAL</b>	<b>354</b>	<b>407</b>

FONTE: CAC/SE/CNE – Pesquisa para o Relatório de Gestão/2006

- Relacionam-se nas Tabelas VI, VII e VIII, dispostas abaixo, respectivamente, as manifestações do CNE, deliberadas pelo Conselho Pleno e pelas suas Câmaras:

**TABELA VI – Conselho Pleno**

ASSUNTO	Nº de Pareceres	Nº de Processos
Projeto de Resolução – Diretrizes Curriculares Nacionais para Cursos de Formação de Professores para a Educação Básica	1	1
Projeto de Resolução – Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2005, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia	1	1
Pronunciamento sobre Formação Acadêmica versus Exercício Profissional (Ref.: Cursos Superiores de Tecnologia)	1	1
Recurso contra decisão da Câmara de Educação Superior	9	15
Revisão de Parecer	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>	<b>19</b>

FONTE: CAC/SE/CNE - Pesquisa para o Relatório de Gestão/2006

**TABELA VII – Câmara de Educação Básica**

ASSUNTO	Nº de Pareceres	Nº de Processos
Consulta quanto à legalidade da Resolução CFC nº 991/2003, e a situação do curso de Técnico em Contabilidade	1	1
Consulta referente à Educação Infantil	1	1
Consulta referente à interpretação da Lei nº 11.274/2006, que amplia a duração do Ensino Fundamental para nove anos, e quanto à forma de trabalhar nas séries iniciais do Ensino Fundamental	1	1
Consulta referente ao Parecer CNE/CEB nº 11/2005, que trata da solicitação de ato coibindo a interferência do Conselho Regional de Enfermagem – COREN/RS em cursos autorizados pelos Conselhos Estaduais de Educação	1	1
Consulta sobre a aplicação da Resolução CEE/RO nº 5/2005	1	1
Consulta sobre a interpretação correta das alterações promovidas na Lei nº 9.394/96 pelas recentes Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006	1	1
Consulta sobre habilitação de Enfermeiros para o exercício de docência nos cursos de Técnico de Enfermagem	1	1
Consulta sobre o art. 3º, inciso IV, letra “b”, da Resolução CNE/CEB nº 2/98, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, e sobre a existência de	1	1

7

RELATÓRIO DE GESTÃO CNE – EXERCÍCIO DE 2006



normas que exijam regras formais na estruturação dos regimentos escolares dos estabelecimentos de ensino		
Consulta sobre o enquadramento do curso de Educação Profissional Técnica de nível médio em Estética	1	1
Consulta sobre o Sistema Municipal de Ensino	1	1
Consulta sobre situações relativas à matrícula de crianças de seis anos no Ensino Fundamental	1	1
Dias letivos para a aplicação da Pedagogia de Alternância nos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFA)	1	1
Equivalência e equiparação dos cursos navais aos cursos técnicos de nível médio do ensino civil	1	1
Pertinência do Parecer CNE/CEB nº 34/2001, que trata da autorização de funcionamento e supervisão de instituições privadas de Educação Infantil	1	1
Projeto de Resolução – Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/98, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Ref.: Inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia no currículo das escolas de Ensino Médio)	1	1
Projeto de Resolução – Aprova as Diretrizes e procedimentos técnico-pedagógicos para a implementação do ProJovem – Programa Nacional de Inclusão de Jovens, criado pela Lei nº 11.129/2005, aprovado como “Projeto Experimental”, nos termos do artigo 81 da LDB, pelo Parecer CNE/CEB nº 2/2005	1	1
Pronunciamento sobre a oferta de Educação Profissional e Tecnológica nas instituições da Rede Federal de Educação Tecnológica	1	1
Reexame do Parecer CNE/CEB nº 1/2004, que trata da consulta de alunos da PUC de Minas Gerais que concluíram o curso de licenciatura plena em Matemática	1	1
Reexame do Parecer CNE/CEB nº 36/2004, que aprecia a Indicação CNE/CEB nº 3/2004, propondo a reformulação da Resolução CNE/CEB nº 1/2000, que definiu Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos	1	1
Reexame do Parecer CNE/CEB nº 3/2005, sobre a incidência de subvinculação de 60% (sessenta por cento), como mínimo, para remuneração dos profissionais do magistério, sobre a parcela de recursos correspondente ao saldo positivo líquido da conta FUNDEF apurado em balanço, transferido do exercício encerrado para o exercício seguinte	1	1
Reexame do Parecer CNE/CEB nº 17/2005, que trata do financiamento da Educação a Distância, no ensino público, com recursos vinculados a que se refere o artigo 212 da Constituição Federal	1	1
Validação de documentos escolares emitidos por escolas brasileiras no exterior (Japão)	24	24
<b>TOTAL</b>	<b>45</b>	<b>45</b>

FONTE: CAC/SE/CNE – Pesquisa para o Relatório de Gestão/2006

**TABELA VIII – Câmara de Educação Superior**

ASSUNTO	Nº de Pareceres	Nº de Processos
Abono de faltas (Ref.: Ausência dos horários de aulas devido a convicções religiosas)	1	1
Alteração em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado/Doutorado)	6	6
Apostilamento do direito ao exercício da docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental em diploma de Pedagogia	5	5
Aprovação de Regimento	2	2
Aprovação/Alteração de Estatuto	11	11
Aproveitamento de disciplinas cursadas no curso de Formação de Técnicos em Radiologia em Curso Superior de Tecnologia Radiológica	1	1
Autorização para a oferta de cursos a distância	1	3
Autorização para a oferta em outros municípios de cursos de Programa de Interiorização	1	1
Autorização para IES credenciada para a oferta de educação a distância estabelecer parcerias para a realização de momentos presenciais	4	4

RELATÓRIO DE GESTÃO CNE – EXERCÍCIO DE 2006



Autorização para o aumento do número de vagas em cursos de graduação	2	2
Autorização para o funcionamento de <i>campus</i> fora da sede	5	17
Autorização para o funcionamento de cursos de graduação	49	52
Autorização para o funcionamento de cursos fora da sede	2	2
Autorização para o funcionamento de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes	1	1
Competência funcional dos Conselhos de Classe e solicitação de declaração oficial em relação às normas emitidas ilegalmente pelo Conselho Federal de Odontologia para os cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>	1	2
Conceitos de hora e hora-aula tendo em vista questionamentos sobre a aplicabilidade do Parecer CNE/CES nº 575/2001 (Ref.: Indicação CNE/CES nº 5/2005)	1	1
Consulta a respeito da necessidade de realização de nova dissertação ou tese, quando do indeferimento das mesmas por Banca Examinadora, referente aos alunos provenientes dos cursos de que trata a Resolução CNE/CES nº 2/2005	1	1
Consulta referente à defesa de dissertação de programa de Mestrado realizado por meio de convênio entre a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e a Universidade Pedagógica de Maputo, Moçambique	1	1
Consulta sobre a legalidade do exercício da docência dos profissionais da área de Administração, estabelecida pelas Resoluções CFA nº 300 e nº 301/2005	1	1
Consulta sobre a possibilidade de credenciamento de Faculdades Integradas, Escolas Superiores e Institutos Superiores de Educação, ante o disposto no art. 12, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006 (Ref.: Indicação CNE/CES nº 3/2006)	1	1
Consulta sobre a validade acadêmica do título de especialista em Psicologia Organizacional e do Trabalho concedido por Conselho Regional de Psicologia, conforme Resolução CFP nº 2/2001	1	1
Consulta sobre a validade de diplomas de mestrado e doutorado	1	1
Consulta sobre as Diretrizes Curriculares dos cursos de Administração e de Letras (Ref.: Utilização do conceito de “habilitação”)	1	1
Consulta sobre autorização de extensão de curso de graduação em Direito de Unidade Descentralizada de Ensino para o <i>campus</i> Central	1	2
Consulta sobre cursos de Educação Superior a distância	1	1
Consulta sobre o Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> , Especialização em Supervisão Escolar, na modalidade a Distância	1	1
Consulta sobre o Curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, em Fisiologia do Exercício, aprovado pelo CEE/SP	1	1
Consulta sobre o procedimento necessário para a oferta de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> a distância	1	1
Consulta sobre o reconhecimento de Programa de Formação Pedagógica de Docentes	1	1
Convalidação de estudos (graduação)	28	29
Convalidação de estudos (pós-graduação <i>stricto sensu</i> )	2	4
Convalidação de estudos (pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em convênio com IES estrangeira)	1	1
Credenciamento de centros universitários	7	7
Credenciamento de instituições de ensino superior	8	11
Credenciamento de instituições para a oferta de cursos a distância	14	20
Credenciamento de instituições para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em regime presencial, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2001	5	5
Criação de vagas para egressos de cursos livres de Teologia	1	1
Diretrizes Curriculares para os Cursos de Graduação (Aprovação)	1	1
Equivalência de disciplinas a distância no ensino presencial	1	1
Extensão do prazo de credenciamento do Centro Universitário	1	1
Irregularidades na oferta e na expedição de diplomas de cursos de graduação	1	7
Nova forma de organização da Educação Profissional e Tecnológica (Ref.: Aviso Ministerial nº 1.168)	1	1

RELATÓRIO DE GESTÃO CNE – EXERCÍCIO DE 2006



Projeto de Resolução – Altera dispositivo da Resolução CNE/CES nº 1/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior	1	1
Projeto de Resolução – Altera o prazo previsto no art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2/2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais (Ref.: Indicação CNE/CES nº 1/2006)	1	1
Projeto de Resolução – Alteração da Resolução CNE/CES nº 1/2005, que estabelece normas para o apostilamento, no diploma do curso de Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental (Ref.: Indicação CNE/CES nº 8/2005)	1	1
Projeto de Resolução – Dispõe sobre a delegação de competência da Câmara de Educação Superior ao Secretário de Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação para os atos e nas condições que especifica (Ref.: Decreto nº 5.773/2006)	1	1
Projeto de Resolução – Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em nível de especialização (Reanálise do Parecer CNE/CES nº 66/2005)	1	1
Projeto de Resolução – Institui carga horária mínima para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial (Retificação do Parecer CNE/CES nº 329/2004)	1	1
Projeto de Resolução – Revogação de atos normativos no âmbito da Câmara de Educação Superior do CNE (Ref.: Indicação CNE/CES nº 2/2006)	1	1
Reconhecimento de curso de Análise de Sistemas, oferecido por Coordenação de Extensão, como pós-graduação <i>lato sensu</i>	1	1
Reconhecimento de cursos de graduação	23	23
Reconhecimento de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes	1	1
Reconhecimento de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado/Doutorado)	8	15
Recredenciamento de Centros Universitários	1	1
Recurso contra decisão de IES (Ref.: Revalidação/Reconhecimento de diploma)	6	8
Registro de diplomas	11	11
Remanejamento de vagas	1	1
Renovação de reconhecimento de cursos de graduação	38	39
Reanálise/Reconsideração/Revisão de Parecer	3	3
Retificação de Parecer	11	11
Retificação de Portaria	1	1
Revalidação/Reconhecimento de diplomas de cursos realizados no exterior	2	2
Situação acadêmica em curso de Mestrado Profissionalizante em Educação	1	1
Validade nacional de Mestrado em Ciências Pedagógicas para fins de progressão funcional por titulação	1	1
Validade nacional de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Ref.: Retroação, Avaliação da CAPES)	3	3
<b>TOTAL</b>	<b>296</b>	<b>343</b>

FONTE: CAC/SE/CNE – Pesquisa para o Relatório de Gestão/2006

- Merecerem destaque os Pareceres de caráter normativo emitidos pela Câmara de Educação Superior sobre grandes temas educacionais, exercendo, assim, suas funções como Órgão de Estado, tendo em vista que demandaram a realização de estudos mais aprofundados dos Conselheiros-Relatores e Comissões constituídas para essa finalidade. São eles:

10



- **Parecer CNE/CES nº 23, de 2 de fevereiro de 2006** – Aprecia a Indicação CNE/CES 8/2005, que propõe a revisão da Resolução CNE/CES 1/2005, na qual são estabelecidas normas para o apostilamento, em diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental (Projeto de Resolução) (Deu origem à Resolução CNE/CES nº 8, de 29 de março de 2006);
  - **Parecer CNE/CES nº 160, de 8 de junho de 2006** – Aprecia a Indicação CNE/CES nº 1/2006, de 6 de junho de 2006, que propõe a alteração do art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2/2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais (Projeto de Resolução) (Deu origem à Resolução CNE/CES nº 12, de 18 de julho de 2006)
  - **Parecer CNE/CES nº 166, de 8 de junho de 2006** – Delegação de competência para a prática de atos de regulação compreendidos no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 (Projeto de Resolução) (Deu origem à Resolução CNE/CES nº 9/2006, cujo prazo foi prorrogado pela Resolução CNE/CES nº 14/2006);
  - **Parecer CNE/CES nº 167, de 8 de junho de 2006** – Aprecia a Indicação CNE/CES nº 2/2006, referente à revisão e à revogação de instrumentos normativos, no âmbito da Câmara de Educação Superior, no sentido de compatibilizá-las à legislação vigente (Projeto de Resolução) (Deu origem à Resolução CNE/CES nº 11, de 10 de julho de 2006);
  - **Parecer CNE/CES nº 184, de 7 de julho de 2006** – Retificação do Parecer CNE/CES nº 329/2004, referente à carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;
  - **Parecer CNE/CES nº 260, de 9 de novembro de 2006** – Alteração do art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior (Projeto de Resolução);
  - **Parecer CNE/CES nº 261, de 9 de novembro de 2006** – Aprecia Indicação CNE/CES nº 5/2005 relativa ao conceito de hora-aula; e
  - **Parecer CNE/CES nº 263, de 9 de novembro de 2006** – Reanálise do Parecer CNE/CES nº 66/2005, que propôs a alteração do art. 6º da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação (Projeto de Resolução).
- Com vistas à instrução de processos sob a responsabilidade do CNE, foram expedidas **25 diligências e 29 despachos**, conforme se especifica na **Tabela IX**, a seguir:

**TABELA IX – Diligências e Despachos expedidos pelo CNE**  
*quantificados segundo a origem*

ORIGEM	Nº DE DILIGÊNCIAS	Nº DE DESPACHOS
Conselho Pleno	1	-
Câmara de Educação Básica	-	7
Câmara de Educação Superior	24	22
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>29</b>

FONTE: CAC/SE/CNE – Pesquisa para o Relatório de Gestão/2006



- No exercício de sua função normativa, o CNE emitiu em Conselho Pleno e nas respectivas Câmaras 19 Resoluções, assim distribuídas:

#### **Conselho Pleno**

- **Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 (Ref.: Pareceres CNE/CP nº 5/2005 e nº 3/2006)** – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura (Revoga a Resolução CFE nº 2, de 12 de maio de 1969).

#### **Câmara de Educação Básica**

- **Resolução CNE/CEB nº 1, de 31 de janeiro de 2006 (Ref.: Par. CNE/CEB nº 22/2005)** – Altera a alínea “b” do inciso IV do artigo 3º da Resolução CNE/CEB nº 2/98, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Ref.: Substitui “Educação Artística” por “Arte”);
- **Resolução CNE/CEB nº 2, de 10 de março de 2006 (Ref.: Par. CNE/CEB nº 30/2005)** – Altera o artigo 3º e suprime o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 2/2004, que define normas para declaração de validade de documentos escolares emitidos por escolas de educação básica que atendem a cidadãos brasileiros residentes no Japão;
- **Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de agosto de 2006 (Ref.: Par. CNE/CEB nº 37/2006)** – Aprova as Diretrizes e procedimentos técnico-pedagógicos para a implementação do ProJovem – Programa Nacional de Inclusão de Jovens, criado pela Lei nº 11.129, de 30/7/2005, aprovado como “Projeto Experimental”, nos termos do art. 81 da LDB, pelo Parecer CNE/CEB nº 2/2005; e
- **Resolução CNE/CEB nº 4, de 16 de agosto de 2006 (Ref.: Par. CNE/CEB nº 38/2006)** – Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/98, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Ref.: Inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia no currículo das escolas de Ensino Médio).

#### **Câmara de Educação Superior**

- **Resolução CNE/CES nº 1, de 2 de fevereiro de 2006 (Ref.: Par. CNE/CES nº 306/2004)** – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agrônômica ou Agronomia, e dá outras providências;
- **Resolução CNE/CES nº 2, de 2 de fevereiro de 2006 (Ref.: Par. CNE/CES nº 307/2004)** – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agrícola, e dá outras providências;
- **Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de fevereiro de 2006 (Ref.: Par. CNE/CES nº 308/2004)** – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Florestal, e dá outras providências;
- **Resolução CNE/CES nº 4, de 2 de fevereiro de 2006 (Ref.: Par. CNE/CES nº 337/2004)** – Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Zootecnia, e dá outras providências;
- **Resolução CNE/CES nº 5, de 2 de fevereiro de 2006 (Ref.: Par. CNE/CES nº 338/2004)** – Institui as Diretrizes Curriculares para o curso de graduação em Engenharia de Pesca, e dá outras providências;



- **Resolução CNE/CES nº 6, de 2 de fevereiro de 2006 (Ref.: Par. CNE/CES nº 112/2005)** – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, e dá outras providências;
  - **Resolução CNE/CES nº 7, de 29 de março de 2006 (Ref.: Par. CNE/CES nº 380/2005)** – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, bacharelado, e dá outras providências;
  - **Resolução CNE/CES nº 8, de 29 de março de 2006 (Ref.: Par. CNE/CES nº 23/2006)** – Altera a Resolução CNE/CES nº 1, de 1º de fevereiro de 2005, que estabelece normas para o apostilamento, no diploma do curso de Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
  - **Resolução CNE/CES nº 9, de 14 de junho de 2006 (Ref.: Par. CNE/CES nº 166/2006)** – Dispõe sobre a delegação de competência da Câmara de Educação Superior ao Secretário de Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação para os atos e nas condições que especifica (Ref.: Decreto-Lei nº 200/1967; Lei nº 9.784/1999; Lei nº 9.131/95; Lei nº 9.394/96; Decreto nº 5.773/2006);
  - **Resolução CNE/CES nº 10, de 27 de junho de 2006 (Ref.: Par. CNE/CES nº 44/2006)** – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação de Cinema e Audiovisual, e dá outras providências;
  - **Resolução CNE/CES nº 11, de 10 de julho de 2006 (Ref.: Parecer CNE/CES nº 167/2006)** – Revogação de atos normativos no âmbito da Câmara de Educação Superior do CNE (Ref.: Lei nº 4.024/1961, arts. 7º e 9º, § 2º, com a redação dada pela Lei nº 9.131/1995; Lei nº 9.394/1996, art. 9º, § 1º; Decreto nº 3.860/2001; Decreto nº 5.773/2006, art. 76);
  - **Resolução CNE/CES nº 12, de 18 de julho de 2006 (Ref.: Par. CNE/CES nº 160/2006)** – Altera o prazo previsto no art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais;
  - **Resolução CNE/CES nº 13, de 24 de novembro de 2006 (Ref.: Par. CNE/CES nº 288/2003)** – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Turismo, e dá outras providências (Ref.: Licenciatura) (Revoga a Resolução CFE s/nº, de 28 de janeiro de 1971); e
  - **Resolução CNE/CES nº 14, de 19 de dezembro de 2006 (Ref.: Par. CNE/CES nº 166/2006)** – Prorrogação de prazo de delegação de competência para a prática de atos de regulação compreendidos no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, previsto na Resolução CNE/CES nº 9, de 14 de junho de 2006.
- Os membros do CNE indicaram, para o desenvolvimento de trabalhos do Conselho Pleno e de suas Câmaras, os temas a seguir relacionados, que totalizam ao todo 9 Indicações, assim distribuídas:

#### Conselho Pleno

- **Indicação CNE/CP nº 1/2006** – DCN para a Formação dos Profissionais de Educação, em atenção aos arts. 64 e 67, parágrafo único, da Lei nº 9.394/96 (Consª. Maria Beatriz Luce) (Pela Portaria CNE/CP nº 6/ 2006, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CP nº 1/2006);



- **Indicação CNE/CP nº 2, de 31 de janeiro de 2006** – Alteração do artigo 15 do Regimento do Conselho Nacional de Educação (Cons. Antonio Cesar Russi Callegari) (Ver Portaria CNE/CP nº 1, de 7 de novembro de 2006, que institui Comissão Bicameral com a finalidade de apresentar estudos para revisão do Regimento do CNE);
- **Indicação CNE/CP nº 3, de 7 de novembro de 2006** – Constituição de Comissão Bicameral para estudos para contribuir na definição do Regime de Colaboração entre os Sistemas de Ensino (Cons. Adeum Hilário Sauer) (Pela Portaria CNE/CP nº 7, de 7 de novembro de 2006, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CP nº 3/2006), e
- **Indicação CNE/CP nº 4, de 7 de novembro de 2006** - Indicação para constituição de uma Comissão Bicameral Permanente de Educação Escolar Indígena (Cons. Gerssem José dos Santos Luciano) (Pela Portaria CNE/CP nº 2, de 7 de novembro de 2006, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto das Indicações CNE/CP nºs 2/2004 e 4/2006).

➤ **Câmara de Educação Básica**

- **Indicação CNE/CEB nº 1, de 8 de agosto de 2006** – Elaboração de mecanismos para o enfrentamento do déficit de docentes no Ensino Médio (grande déficit de professores, particularmente nas disciplinas de Química, Física, Matemática e Biologia) (Cons. Mozart Neves Ramos) (Pela Portaria CNE/CEB nº 2, de 30 de agosto de 2006, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CEB nº 1/2006).

➤ **Câmara de Educação Superior**

- **Indicação CNE/CES nº 1, de 6 de junho de 2006** – Propõe a alteração do art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2/2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais (Consª. Marília Ancona-Lopez) **{Apreciada pelo Parecer CNE/CES 160/2006} {Deu origem à Resolução CNE/CES nº 12, de 18 de julho de 2006};**
- **Indicação CNE/CES nº 2, de 6 de junho de 2006** – Revisão e revogação de instrumentos normativos, no âmbito da Câmara de Educação Superior, no sentido de compatibilizá-las à legislação vigente (Cons. Edson de Oliveira Nunes) **{Apreciada pelo Parecer CNE/CES 167/2006} {Deu origem à Resolução CNE/CES nº 11, de 10 de julho de 2006};**
- **Indicação CNE/CES nº 3, de 10 de agosto de 2006** – Possibilidade de credenciamento de Faculdades Integradas, Escolas Superiores e Institutos Superiores de Educação, ante o disposto no art. 12, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 (Cons. Antônio Carlos Caruso Ronca) **{Apreciada pelo Parecer CNE/CES 218/2006}; e**
- **Indicação CNE/CES nº 4, de 4 de outubro de 2006** – Propõe Indicação sobre estudos de novas normas para o credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários (Pela Portaria CNE/CES nº 4, de 11 de outubro de 2006, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CES nº 4/2006).



- Para analisar as Indicações propostas no ano de 2006 e dar continuidade a outras propostas remanescentes de exercícios anteriores, foram constituídas Comissões em Conselho Pleno e Câmara de Educação Superior, por meio das seguintes Portarias:

**Conselho Pleno:**

- **Portaria CNE/CP nº 1, de 7 de novembro de 2006** – Institui Comissão Bicameral com a finalidade de apresentar estudos para revisão do Regimento do CNE, designa para compor a referida Comissão, sob a Presidência do Edson de Oliveira Nunes, os Conselheiros Alex Bolonha Fiúza de Mello, Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, Maria Beatriz Luce, Milton Linhares, Paulo Monteiro Vieira Braga Barone e Regina Vinhaes Gracindo, e designa, para relato conjunto da matéria, os Conselheiros Maria Beatriz Luce, Milton Linhares e Paulo Monteiro Braga Barone (Revoga a Portaria CNE/CP nº 13, de 18 de dezembro de 2002, a Portaria CNE/CP nº 2, de 9 de julho de 2003, e a Portaria CNE/CP nº 3, de 15 de setembro de 2004);
- **Portaria CNE/CP nº 2, de 7 de novembro de 2006** – Constitui Comissão Bicameral Permanente de Educação Escolar Indígena com o objetivo de regulamentar de forma integrada e articulada todo o processo de educação escolar indígena em todos os seus níveis e modalidades de ensino, um dos quais, o de formação de professores indígenas no ensino superior, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Gerssem Luciano dos Santos, Relator, Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, Presidente, e Wilson Roberto de Mattos, membro (Ref. Indicações nºs CNE/CP 2/2004 e 4/2006) (Revoga a Portaria CNE/CP nº 1, de 15 de setembro de 2004);
- **Portaria CNE/CP nº 3, de 7 de novembro de 2006** – Recompõe a Comissão de Acompanhamento e Avaliação da execução do Parecer CNE/CP nº 3/2004 e da Resolução CNE/CP nº 1/2004, que instituem Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Anaci Bispo Paim, Clélia Brandão de Alvarenga Craveiro, Presidente, Marília Ancona-Lopez, Maria Beatriz Luce e Wilson Roberto de Mattos, Relator (Ref. Indicação CNE/CP nº 1/2005) (Revoga a Portaria CNE/CP nº 1, de 11 de abril de 2005);
- **Portaria CNE/CP nº 4, de 7 de novembro de 2006** – Recompõe a Comissão Bicameral para estudar e propor medidas visando a mobilidade e cooperação acadêmica, reconhecimento de estudos e acreditação mútua de cursos e instituições no âmbito do Mercosul e das relações internacionais, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Paulo Monteiro Braga Barone, Presidente e Maria Beatriz Luce, Relatora (Ref. Indicação CNE/CP nº 2/2005) (Revoga a Portaria CNE/CP nº 2, de 31 de agosto de 2005);
- **Portaria CNE/CP nº 5, de 7 de novembro de 2006** – Constitui Comissão Bicameral para apresentar estudos sobre consulta referente a estágio supervisionado de alunos de educação profissional, do ensino médio e da educação superior, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Aldo Vannucchi, Antonio Ibáñez Ruiz e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone (Ref. Indicação CNE/CP nº 3/2004);
- **Portaria CNE/CP nº 6, de 7 de novembro de 2006** – Institui Comissão bicameral para propor Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação dos Profissionais de Educação, em atenção aos art. 64 e 67, parágrafo único, da Lei nº 9.394/96, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Anaci Bispo Paim,



Antônio Carlos Caruso Ronca, Presidente, Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, Maria Beatriz Luce, Relatora, e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone (Ref. Indicação CNE/CP nº 1/2006); e

- **Portaria CNE/CP nº 7, de 7 de novembro de 2006** – Institui Comissão Bicameral para a realização de estudos que possam contribuir para o aperfeiçoamento do Regime de Colaboração entre os Sistemas de Ensino e entre os entes federados, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Adeum Hilário Sauer, Anaci Bispo Paim, Hégio Henrique Casses Trindade e Maria Izabel Azevedo Noronha (Ref. Indicação CNE/CP nº 3/2006).

#### **Câmara de Educação Básica:**

- **Portaria CNE/CEB nº 1, de 18 de janeiro de 2006** – Institui Comissão para apresentar estudo sobre a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Adeum Hilário Sauer, Clélia Brandão Craveiro, Maria Beatriz Luce e Murílio de Avelar Hingel (Ref.: Indicação CNE/CEB nº 3/2005); e
- **Portaria CNE/CEB nº 2, de 30 de agosto de 2006** – Institui Comissão para elaboração de mecanismos para o enfrentamento do *déficit* de docentes no Ensino Médio, e designa, para compor a referida Comissão, os Conselheiros Antônio Ibañez Ruiz, como presidente, Mozart Neves Ramos, como relator, e Murílio de Avellar Hingel, como membro (Ref.: Indicação CNE/CEB nº 1/2006).

#### **Câmara de Educação Superior:**

- **Portaria CNE/CES nº 1, de 15 de março de 2006** – Retifica o disposto no art. 2º da Portaria CNE/CES nº 6, de 4/08/2005, publicada no Boletim de Serviço nº 31, de 12/8/2005, que institui Comissão para apresentar esclarecimentos sobre os conceitos de hora e hora/aula tendo em vista questionamentos sobre a aplicabilidade do Parecer CNE/CES nº 575/2001, que passa a ter seguinte redação: “*Art. 2º Designar para compor a referida Comissão, os Conselheiros Antônio Carlos Caruso Ronca, Presidente, Edson de Oliveira Nunes, Relator, Milton Linhares e Paulo Monteiro Braga Barone.*” (Ref.: Ind. CNE/CES nº 5/2005);
- **Portaria CNE/CES nº 2, de 1º de junho de 2006** – Institui Comissão para apresentar estudos sobre a aplicação do inciso I, do artigo 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei nº 9.394/96, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Aldo Vannucchi, Presidente, Edson de Oliveira Nunes, Relator e Marília Ancona-Lopez;
- **Portaria CNE/CES nº 3, de 7 de junho de 2006** – Extingue as Comissões a seguir discriminadas: 1) Acordos Culturais. Processo de “Acreditação” em países do Mercosul; 2) Revisão da Resolução CNE/CES nº 1/2001, que estabelece normas para a pós-graduação, especificamente em seu art. 6º; 3) Necessidade de revisão do Parecer nº 852/98, de 1º/12/98 e da Portaria MEC nº 1.418/98; 4) Esclarecimentos sobre os conceitos de hora e hora-aula, tendo em vista questionamentos sobre a aplicabilidade do Parecer CNE/CES nº 575/2001; 5) Credenciamento de novas universidades, especificamente: a) Processo nº 23000.010388/2002-22, referente ao credenciamento da FMU, por transformação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas; b) Processos nºs 23001.000103/2005-88 e 23000.013880/99-20, referentes ao credenciamento da Universidade do Centro de Ensino Unificado do Maranhão, por transformação do



Centro Unificado do Maranhão – CEUMA; c) Processo nº 23000.004005/2005-20, referente ao credenciamento da Universidade Nove de Julho, por transformação do Centro Universitário Nove de Julho – UNINOVE; e

- **Portaria CNE/CES nº 4, de 11 de outubro de 2006** – Institui Comissão para analisar os novos critérios para o credenciamento e reconhecimentos de Centros Universitários, tendo em vista as edições dos Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nº 5.786, de 24 de maio de 2006, e designa para compor a referida Comissão, o Conselheiro Milton Linhares, Presidente, e os Conselheiros Hégio Trindade e Paulo Monteiro Braga Barone, para relato conjunto (Ref.: Indicação CNE/CES nº 4/2006).

## 2.1. REUNIÕES DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

O Colégio de Dirigentes compreende as Presidências do CNE e as respectivas Presidências e Vice-Presidência das Câmaras.

As reuniões de que trata este item, que ocorrem mensalmente, têm por finalidade estabelecer a existência de uma Instância colegiada que possa, adequadamente, supervisionar as atividades administrativas e funcionais, já que reuniões regulares das Câmaras e Conselho Pleno destinam-se a deliberar sobre matérias educacionais. O Colégio de Dirigentes também detalha a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno, da Câmara de Educação Básica e da Câmara de Educação Superior. Para o apoio das atividades, o Secretário-Executivo, o Assessor e alguns servidores participam das reuniões em referência.

## 2.2. REUNIÕES DE TRABALHO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Compôs, ainda, a pauta de reuniões do Colégio de Dirigentes, exercício de 2006, reuniões de trabalho com o Ministro de Estado da Educação, os Dirigentes da SESu/MEC e a Coordenadora Geral da CONJUR, conforme especificação a seguir:

### janeiro de 2006

Reunião de trabalho no Gabinete do Ministro com a Consultora Jurídica do MEC, para tratar dos estudos preliminares ao Decreto nº 5.773/2006;

Reunião de trabalho com o Ministro Fernando Haddad, no seu Gabinete para tratar sobre a reordenação de processos, tendo em vista a edição do novo Decreto, bem como temas relacionados à interação MEC/CNE.

### fevereiro de 2006

Reunião de trabalho com o Ministro Fernando Haddad, no seu Gabinete, para tratar da estrutura organizacional do CNE.

### julho de 2006

Encontro com o Ministro Fernando Haddad, seu Chefe de Gabinete, Dirigentes da SESu/MEC e a CONJUR/MEC, para tratar de Credenciamento de Universidades.

Reunião de trabalho com a SESu/MEC, com o Secretário Nelson Maculan, para apresentação de seus Programas, Políticas e Ações, no CNE.

 17  
AV



**agosto de 2006**

Reunião de trabalho com Ministro Fernando Haddad e o Colégio de Dirigentes no Gabinete do Ministro, para apresentação do Programa de Trabalho do CNE, com a seguinte pauta: o CNE como órgão permanente; questão do credenciamento de Universidades, processos pendentes para discussão; a questão das agências regulatórias e eventual pertinência do modelo para a regulação da educação superior; Agenda de Encontros regulares entre o CNE e o Ministro; Assuntos Gerais.

Reunião de trabalho com Ministro Fernando Haddad, no seu Gabinete, e o Colégio de Dirigentes; para dar continuidade aos temas decorrentes do Programa de Trabalho do CNE; deliberar sobre Pareceres pendentes de homologação apresentação do documento relativo ao Tempo Integral e demais temas tratados na reunião de 08/08/2006.

**outubro de 2006**

Reunião de trabalho com Ministro Fernando Haddad, no seu Gabinete, e o Colégio de Dirigentes, para discutir os seguintes temas: Reforma do Regimento do CNE; Organogramas e Quadros com a Estrutura funcional do CFE e CNE, um estudo comparado; Quadros demonstrativos dos Pareceres para homologação, atualizados em 29/09/2006; Quadro- síntese dos Pareceres, por grupo de assunto, atualizado na mesma data; Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso de Pedagogia; Agenda de Encontros regulares entre o CNE e o Ministro; assuntos Gerais.

**novembro de 2006**

Reunião de trabalho com a SESu/MEC, para apresentação, pelo Secretário da SESu, da expansão do Ensino Superior no Brasil e discussão da situação dos *campi* das Universidades Federais, no CNE.

Reunião de trabalho com Ministro Fernando Haddad, no seu Gabinete, para deliberar sobre o conjunto de pareceres não homologados até aquela data; Homologação dos Pareceres referentes à Formação de Professores e à Carga Horária Mínima, CAPEB e a necessidade de estabelecer diretrizes mais operativas para a formação de professores e assuntos gerais.

**dezembro de 2006**

Reunião de trabalho com o Ministro Fernando Haddad, no seu Gabinete para tratar da pauta do CNE/2007.

Reunião de trabalho com o Ministro Fernando Haddad, no seu Gabinete para tratar dos pareceres não homologados e da relação de pareceres CONJU/MEC e respectivo fluxo; assuntos gerais.

**2.3 – ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO E DE ARTICULAÇÃO COM A SOCIEDADE**

Este Conselho intensificou ações no sentido de consolidar a articulação e a interação entre o CNE e as entidades que compõem os sistemas de ensino e colaboram, direta ou indiretamente, com a evolução educacional brasileira, que foram realizadas, na maioria das vezes, em

  
10  
ade



reuniões de trabalho do CNE e trataram de temas variados, como segue discriminado.

**janeiro de 2006**

Visita dos Conselheiros Relatores e Presidente e Vice-Presidente da CES ao Centro Universitário UNI-NOVE, São Paulo, para verificação das condições necessárias a transformação do Centro em Universidade.

Encontro com o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, na sede do CRUB, em Brasília, com a presença do Ministro Fernando Haddad.

**fevereiro de 2006**

Visita à Universidade de Franca - SP; pára observação das atividades de Pós-Graduação e Pesquisa;

Visita ao Centro Universitário – FMU - São Paulo, para verificação das condições necessárias à transformação em Universidade. Ocorrendo, na mesma data, a Reunião de Dirigentes, realizada em São Paulo, capital;

**março de 2006**

Reunião preparatória para o Fórum Internacional e Simpósio de Pesquisa em Educação, Igualdade e Justiça Social na África do Sul, Brasil e Reino Unido, promovido pelo Instituto de Educação da Universidade de Londres, Londres, Inglaterra

Participação no 1º Encontro dos Dirigentes Municipais de Educação do Baixo Tietê, realizado em Araçatuba, na Estado de São Paulo;

Participação no Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação – FNCE, Regiões Sul e Sudeste

Participação na IV Reunião do Comitê Técnico Regional do Protocolo de Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio Não Técnico com a Área Educacional do Convênio Andrés Bello – CAB, em Buenos Aires, Argentina.

Participação em reunião sobre Acordos Culturais, com membros da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, Brasília -DF.

**abril de 2006**

Participação no Seminário Regional sobre Desenvolvimentos Curriculares para a Educação Básica no Cone Sul: prioridades políticas e desafios da prática, em Buenos Aires, na Argentina, na *Universidad San Andrés*. Promovido pela UNESCO, através do IBE – *International Baureau of Education*.

Participação no 4º Seminário Nacional ABED de Educação a Distância, realizado em Brasília;

Participação no Seminário Internacional Gestão Democrática da Educação e Pedagogia Participativa, Brasília -DF.



**maio de 2006**

Participação no V Encontro de EJA e o Ensino Fundamental de 9 anos, na cidade de Porto Alegre (RS), evento esse organizado pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre.

Participação no Seminários regionais de avaliação do PNE e dos Planos Decenais correspondentes

Participação no 2º Fórum Nacional Extraordinário, realizado pela UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, em Brasília- DF.

Abertura Oficial do Seminário Nacional sobre o Ensino de graduação em Administração. Palestra “Novos Rumos da Educação Superior no Brasil”, Brasília-DF;

Encontro com o Fórum dos Reitores, Rio de Janeiro - RJ.

Visita do Presidente do CNE, em sessão formal, ao Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro – RJ;

**junho de 2006**

II Congresso Nacional de Educação e Tecnologia – Faculdade Mauricio de Nassau. Pauta: Educação Como forma de Desenvolvimento Social, Recife, Pernambuco.

Reunião de trabalho com os Dirigentes do CNE – Unesco, na sede do CNE em Brasília;

**agosto de 2006**

Reunião de comissão de membros do CNE, composta por membros deste Conselho e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, para estudar e definir critérios para o credenciamento de Centros Universitários, observado o que preceitua o Decreto nº 5.773/2006. Brasília -DF

**outubro de 2006**

Reunião preparatória com os participantes do Simpósio Londres sobre educação no Reino Unido, Brasil, África do Sul e Índia – Brasília - DF

Seminário SEMESP, em São Paulo, 8º Fórum Nacional: Ensino Superior Particular Brasileiro.” Avaliação, Regulação e Acompanhamento, com a presença do Presidente da CES;

Participação no 29º Reunião Anual da ANPED, que tratou de temas ligados às políticas educacionais no Brasil, à implantação do SINAES, Caxambu, MG.

**novembro de 2006**

Participação no Fórum Internacional e Simpósio de Pesquisa em Educação, Igualdade e Justiça Social, promovido pelo Instituto de Educação da Universidade de Londres, na Inglaterra.

  
Art 70



Participação no VII Seminário Nacional dos Centros Universitários, promovido pela Associação Nacional dos Centros Universitários, contribuindo com o tema: Estratégias para o Desenvolvimento do Ensino Superior até o final desta década, Curitiba – PR.

#### dezembro de 2006

Encontro com o Fórum de Reitores no Instituto Militar de Engenharia - IME.

Seminário de Avaliação da Primeira Etapa de Execução do PNE, coordenado pela Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, em Brasília, onde estiveram presentes vários parlamentares e representantes de diversas secretarias do Ministério da Educação

#### 2.4. TEMAS DISCUTIDOS EM CONSELHO PLENO<sup>1</sup>

- **Comissão de Formação de Professores**

Para analisar e instruir questões referentes à formação de professores, foram realizadas reuniões mensais da Comissão Bicameral de Formação de Professores. Por meio da Indicação CNE/CP nº 1/2006, a referida Comissão propôs a realização de estudos em atendimento ao artigo 64 da LDB, que prevê a formação de profissionais para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica em nível de pós-graduação.

#### 2.5. TEMAS DISCUTIDOS NA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA<sup>2</sup>

- **Diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos – EJA**

Em fevereiro de 2006, a CEB coordenou debate sobre a alteração da Resolução CNE/CEB nº 1/2000, que definiu Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, assunto discutido com a SECAD/MEC e da Câmara Temática de Educação de Jovens e Adultos da desta e do CONSED, UNDIME, UNCME e Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação. Em agosto foi realizada nova reunião, dessa vez com a presença representante da Coordenação Geral de Educação de Jovens e Adultos da SECAD/MEC.

- **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental**

Em março de 2006 foi realizada reunião de trabalho para tratar da revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, com representantes das seguintes entidades: MEC, Comissão de Educação da Câmara Federal, CONSED, Fórum dos Conselhos Estaduais de Educação, UNDIME, UNICEF, COGEIME, SINEPE, ABMS, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, Federação Nacional de Escolas Particulares, Associação Brasileira de Tecnologia Educacional, sindicatos, UnB e outras universidades.

- **Inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio**

Em julho, a CEB, após ampla discussão com os Conselhos Estaduais, debateu o tema

<sup>1</sup> Referencia Lei nº. 10.172/2001.

<sup>2</sup> Idem



da inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio, em sessão aberta ao público, atendendo a pedidos dos interessados no tema.

- **Educação do Campo**

A Coordenação de Educação do Campo da SECAD/MEC reuniu-se com a CEB a fim de apresentar estudo sobre o tema que tem sido debatido nas reuniões ordinárias da Câmara a fim de que essa modalidade de educação seja devidamente contemplada quando da elaboração das Diretrizes Nacionais para a Educação Básica.

- **FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação<sup>3</sup>**

Este tema foi abordado na CEM em setembro de 2006, por representante do Senado e ex-conselheiro da CEB, que apresentou, a convite da CEB, trabalho sobre distribuição de recursos do FUNDEB.

Em dezembro houve reunião que contou com a participação do representante do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, naquele ato, também representando a ABRUC e de representante do Ministério do Desenvolvimento Social.

- **Acompanhamento e supervisão das escolas que atendem brasileiros no Japão**

No mês de outubro, houve reunião com a assessoria Internacional do MEC sobre competência da avaliação da qualidade oferecida pelas escolas para brasileiros instaladas no Japão, tendo como participantes os representantes da Assessoria Internacional do MEC, do Ministério das Relações Exteriores, da Diretoria de Avaliação da Educação Básica do INEP, do Coordenador-Geral de Instrumentos e Medidas Educacionais do INEP.

- **Seminário Nacional Currículo em Debate – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica**

A CEB entendeu pela conveniência de realizar as reuniões ordinária e extraordinária do mês de novembro, concomitantemente com o Seminário Nacional Currículo em Debate, do MEC, programado para debater concepções de currículo e seus desdobramentos, a partir do texto preliminar “Indagações sobre Currículo”. Naquela ocasião, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação coordenou o 1º e 2º Colóquios Nacionais para discutir questões pertinentes à revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

- **Termo de Ajustamento de Conduta solicitado pelo COFEN**

No mês de dezembro foi realizada reunião com a presidente do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, para discutir sua proposta em relação ao Termo de Ajustamento de Conduta para o estágio supervisionado. Compareceu também à reunião, a representante da Associação Brasileira de Enfermagem. Na ocasião foi solicitada documentação daquele Conselho com relação ao tema para análise dos membros da CES.

- **Formação de Professores**

<sup>3</sup> EC. n.º 14, de 1996 e MP n.º 339, de 28/12/2006



Ainda em dezembro, houve reunião da Comissão bicameral que trata de questões pertinentes à Formação de Professores com a participação dos professores Adilson Araújo e Vânia Rego, da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC.

- **Ensino Fundamental de 9 anos de duração<sup>4</sup>**

No mês de dezembro, a fim de proceder à avaliação inicial da implantação do Ensino Fundamental de nove anos com matrícula aos seis, realizou-se reunião para a qual foram convidadas as principais entidades da área de educação, além de Secretarias do MEC e representantes de outros segmentos. Seguem as entidades que compareçam ao evento: ABESC; ABMES; Conselho de Educação do Distrito Federal/CEDF; CNTE, FNCE; FORUNDIR; MIEIB; Faculdade de Educação da UFMG, SEB/MEC; DPE/SEB/MEC; SEESP/MEC; Secretaria de Educação do município de Balsas/MA; UNDIME, Dirigente municipal da pasta de Educação do município de Santo André; Secretaria Municipal do Novo Gama/GO, AEC do Brasil – Associação de Educadores Católica do Brasil, SNAS/DPSB/MDS, SINEPE-DF; e, SEE/GO e CONSED.

## 2.6. TEMAS DISCUTIDOS NA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

- **Reuniões de trabalho com a Consultoria Jurídica do MEC:**

No mês de janeiro foram apresentados os trabalhos sobre a organização da educação superior pela Coordenadora da CONJUR/MEC, com vistas à reordenação dos processos. Destes trabalhos, decorreu, posteriormente, o Decreto nº. 5.773/2006.

Para discutir tema correlato, no mês de setembro, foi apresentada a Minuta de Portaria sobre o e-MEC, que trata do sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de documentos relativos aos processos de regulação da educação superior de graduação e seqüencial, disciplinadas pelo referido Decreto. Nesta, foram pontuadas pela referida Coordenadora, as inovações no fluxo dos processos. Para analisar e oferecer contribuições ao sistema e-MEC, a Câmara constituiu Comissão formada por membros deste Colegiado.

- **Reuniões de trabalho com a Secretaria de Educação Tecnológica do MEC**

No mês de agosto ocorreu a apresentação do Catálogo dos Cursos Superiores de Tecnologia, com a presença do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica e das Diretoras de Avaliação e de Políticas daquela Secretaria.

- **Reunião de trabalho com a Capes**

Em novembro, foi realizada reunião da CES com representantes da Capes a fim de tratar dos Títulos de mestrado e doutorado obtidos no exterior, e do acordo e admissão de títulos acadêmicos no âmbito do Mercosul; da revisão da Portaria MEC nº 1.418/98, e da criação de uma coordenação com atribuições semelhantes a Capes no campo da Educação Básica – CAPEB. Representando a Capes, estavam presentes: o Presidente daquele Orgão; o Diretor de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*; o Diretor de Avaliação e o Diretor de Cooperação Internacional; bem como o Procurador-Chefe e a Diretora de Administração.

- **Revalidação de títulos acadêmicos**

Para representar o CNE, em 17 de abril, o Conselheiro Paulo Monteiro Braga Barone,

<sup>4</sup> Lei nº. 11.114/2005.



esteve em Portugal, a fim de participar de reunião da subcomissão para reconhecimento de títulos acadêmicos, no âmbito da Comissão Permanente Luso-brasileira.

- **Pesquisa em educação, igualdade e justiça social.**

De 14 a 18 de novembro, na Inglaterra, o mesmo Conselheiro participou do Fórum Internacional e Simpósio de Pesquisa em Educação, Igualdade e Justiça Social, promovido pelo Instituto de Educação da Universidade de Londres.

### 2.3. O CNE E A UNESCO

Alem das funções deliberativas e normativas, o CNE atua como órgão de assessoramento ao Ministério da Educação, efetivando medidas que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de ensino, mantendo-se, nesse sentido, permanentemente atento à evolução do pensamento pedagógico e de suas aplicações em projetos inovadores de educação.

Nesse aspecto, a UNESCO tem apoiado o CNE na elaboração de estudos e documentos especializados, de forma a contribuir para consolidação de uma política educacional no Brasil. E, de forma continuada à parceria do ano anterior, em 2006 houve a implantação dos Projetos relacionados a seguir:

- Elaborar estudos para subsidiar as discussões e deliberações do Conselho Nacional de Educação sobre os parâmetros de idade para Educação de Jovens e Adultos, relação Educação a Distância e Educação de Jovens e Adultos, e certificação na Educação de Jovens e Adultos. **Obs: contrato cancelado.**
- Elaborar estudos para subsidiar as discussões sobre a implantação das diretrizes curriculares da Educação Especial na Educação Básica.
- Elaboração de subsídios ao processo de análise e formulação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Especialistas em Educação.
- Elaborar estudos para subsidiar as discussões sobre a implantação das diretrizes curriculares da Educação Profissional e Tecnológica, bem como a certificação de estudos.
- Elaboração de subsídios ao processo de análise e formulação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.
- Elaborar estudos e análises para subsidiar as discussões do Conselho Nacional de Educação sobre a questão da universalização das políticas públicas educacionais considerando os direitos territoriais, políticos e culturais dos povos indígenas e as Diretrizes Curriculares Nacionais da \*Educação Escolar Indígena CNE/CEB /1999, e de formação de professores.
- Elaborar estudos e análises para subsidiar as discussões do Conselho Nacional de Educação sobre a questão do tratamento da Educação Escolar Indígena no Sistema Educacional Brasileiro, considerando os direitos territoriais, políticos e culturais dos povos indígenas, a legislação educacional e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena/CEB-CNE/1999.
- Realizar estudos sobre os impactos da Lei do SINAES, nº 10.861 de 14/4/2004, no âmbito das entidades representativas das IES e dos Acordos de Cooperação Internacional.
- Elaborar estudos para subsidiar a meta avaliação dos processos e instrumentos de Avaliação dos Cursos de Graduação e do Exame Nacional de Desempenho dos

 24



Estudantes/ ENADE, instituídos pela Lei do SINAES nº 10.861 de 14 de abril de 2004.

O orçamento previsto para 2006 foi de R\$ 747.478,13, montante no qual estão incluídos R\$ 200.000,00 relativos à parceria CONAES/MEC, para desenvolvimento de projetos pertinentes aos processos de avaliação relativos à Lei do SINAES, de responsabilidade da CONAES; R\$ 13.965,00, gastos efetivos em 2006 e R\$ 12.546,10 gastos efetivos já realizados até 13/02/2007, mas ainda referentes ao orçamento do ano de 2006. Acrescente-se a este montante, gastos comprometidos para o exercício de 2007, no total de R\$ 143.700,00, sendo que R\$ 60.400,00 referem-se à parceria CONAES/MEC.

O saldo a comprometer, por órgão, até 20 de maio de 2007, quando se encerra o exercício vigente, é de R\$ 424.313,90, pelo CNE, e de R\$ 139.600,00, pela CONAES/MEC.

### **3 – ATIVIDADES DA SECRETARIA-EXECUTIVA E DOS ORGÃOS DE APOIO DO CNE, NO EXERCÍCIO DE 2006**

Regimentalmente, os órgãos em referência têm como atribuição assegurar, técnica e administrativamente, o funcionamento das Câmaras e do Conselho Pleno. De igual forma, devem garantir os meios necessários à articulação com setores similares do Ministério da Educação, na esfera de sua competência.

Em função disso, o Secretário-Executivo ou o seu substituto legal participaram de reuniões periódicas, conjuntamente com outros responsáveis pelos órgãos vinculados ao MEC, convocadas e quase sempre presididas pelo Ministro da Educação, visando uma efetiva integração administrativa e política de todos os setores.

No exercício destas atividades, 592 Ofícios foram expedidos e respondidos administrativamente, bem assim, 411 expedientes enviados às partes, por meio ofício, fax e e-mails, para responder consultas sobre processos em andamento, dúvidas sobre aplicação da legislação, ou ainda, sobre direitos individuais ou coletivos na área da educação.

No que se refere ao Acordo Brasil/UNESCO, os mencionados órgãos do CNE, com o apoio da Secretaria-Executiva do MEC, elaboraram o documento *Fortalecimento Institucional do Conselho Nacional de Educação*.

Em virtude do número reduzido de funcionários, no seu quadro de pessoal, e a título de cooperação nas discussões sobre a reforma do seu Regimento, bem assim, na elaboração de seu Estatuto, o CNE, por iniciativa de seus Dirigentes, produziu um documento intitulado: *Considerações sobre as Necessidades de Pessoal Técnico e Administrativo do CNE*.

Destacam-se, a seguir, outras atividades desenvolvidas pelas unidades que integram o CNE:

- **Digitalização dos Pareceres emitidos nos anos de 1996 e 1997**

Os pareceres relativos ao período de 1998 ao ano de 2004 já se encontravam disponíveis eletronicamente. Para dar continuidade a esse trabalho e completar a coletânea de atos legais produzidos neste Conselho, a Secretaria Executiva, com o auxílio dos demais setores em 2004, a digitalização dos pareceres relatados no período de 1996 e 1997. Em 2006, o Serviço de Apoio Operacional – SAO/CNE concluiu a revisão de todos os pareceres digitalizados, referentes a esse período.

- **Digitalização de documentos do acervo do CFE e do antigo CNE**



O CNE dispõe de um acervo histórico de documentos que abrange o período de 1931 a 1961 (antigo Conselho Nacional de Educação) e de 1962 a 1995 (extinto Conselho Federal de Educação). Por esse motivo, a Secretaria Executiva, com o auxílio dos demais setores, preocupada com a preservação das informações contidas neste acervo, deu continuidade a ações visando a obtenção dos recursos necessários para sua digitalização. Nesse sentido, obteve o apoio da Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação (SEED/MEC) que destinou recursos do acordo MEC/UNESCO para esta finalidade.

Para tanto, a representação da UNESCO no Brasil emitiu edital de licitação nº 480/2006, com o objetivo de contratar empresa especializada para realizar a digitalização com revisão ortográfica de documentos que compõem o acervo do CNE, que irá juntar-se àquele divulgado no “Portal Domínio Público” – a biblioteca do Ministério da Educação. Serão digitalizadas, inicialmente, cerca de 100.000 (cem mil) folhas de documentos, admitindo variação de 10% para mais ou para menos, com revisão ortográfica de textos, documento avulsos, pareceres sem encadernação, datilografados ou digitados, na formatação *txt* ou *pdf*. Vencida a etapa de licitação, a empresa contratada para a execução do serviço foi a *Datagraphics Informática Ltda.* cujo contrato foi firmado com início no dia 20/9/2006. Cumpre-nos informar que até o dia 31/12/2006 foram digitalizadas 29.315 páginas do total do trabalho.

- **Sistema CNE Legis – Base de Dados da Legislação Educacional**

O CNE Legis, desenvolvido pela Coordenação de Apoio ao Colegiado do CNE – (CAC), é uma base remissiva de dados da legislação educacional brasileira e normas correlatas, abrangendo legislação externa e interna. Ademais, contém um Cadastro dos Conselheiros, incluindo: Conselheiros CNE: nome, mandato, ato de nomeação e posse, endereços e telefones residenciais e comerciais; *Curricula* e a indicação da respectiva *Revista Documenta* com sua publicação.

O Sistema CNE Legis, em 31/12/2006, apresentava os seguintes registros:

- **Geral:** 5.606 registros;
- **Legislação externa:** 3.218 registros;
- **Legislação interna:** 2.388 registros;
- **Conselheiros:** 74 registros;
- **Curriculum Vitae:** 75 registros.

- **SIAPRO – Sistema de Acompanhamento de Processos**

O SIAPRO é um sistema destinado ao registro e acompanhamento da tramitação interna dos processos que são submetidos à deliberação do CNE, sejam processos de competência de suas Câmaras ou do Conselho Pleno.

A alimentação constante de dados a fim de manter o sistema atualizado é atribuição do Serviço de Apoio Operacional – SAO/CNE.

Estão atualmente cadastrados no SIAPRO 13.861 processos, que tramitaram ou estão em andamento no Conselho.

No ano de 2006, o SAO/CNE deu prosseguimento à conferência dos processos relatados em 1996 e 1997 com vistas ao cadastramento das solicitações que tramitaram no Conselho antes da implantação do sistema SIAPRO, uma vez que tal sistema foi implantado no ano de 1997, e à correção de possíveis erros existentes no sistema.

- **Atendimento ao Público**

O atendimento ao público interno e externo é prestado pelo Serviço de Apoio Técnico – SAT/CNE. Em resposta às consultas e pesquisas dirigidas ao setor foi realizado em 2006 um total de **1.039 atendimentos**.

- **Revista Documenta**

A Revista Documenta é uma publicação oficial de periodicidade mensal, publicada desde 1962, e destina-se a divulgar as atividades, os estudos e as deliberações do CNE, expressas em indicações, pareceres, portarias e resoluções. A publicação fica a cargo de empresa contratada mediante licitação e, atualmente, é feita pelo CODESFE – Conselho dos dirigentes das instituições de ensino superior federais especializadas.

#### 4 – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos aplicados em 2006 pelo Conselho destinaram-se às despesas com as reuniões ordinárias regimentais e dizem respeito a atividades que dão suporte ao Colegiado, passagens, diárias e jetons de presença. Estes últimos com valor fixado pela Portaria Normativa MEC nº 8, de 29 de junho de 2006. Cumpre esclarecer que as despesas referentes ao quadro de pessoal do órgão são pagas através da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MEC.

Registre-se ainda que, no tangente ao exercício de 2006, não há o que ser declarado em relação aos **itens 9, 15, 16 e 17, do Anexo II, da DN nº 81/2006**, que dizem respeito à renúncia de receita pública e à instauração de processo de Tomada de Contas Especiais.

As tabelas a seguir mostram como foram aplicados os recursos orçamentários no ano de 2006:

**TABELA X – Orçamento**

<b>ORÇAMENTO: O ORÇAMENTO DE 2006 FOI DE 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS) ASSIM DISTRIBUIDO E EXECUTADO</b>			
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>ORÇAMENTO</b>	<b>EXECUTADO</b>
339014	DIÁRIAS SERVIDORES	6.454,13	2.454,13
339030	MATERIAL DE CONSUMO	458,70	458,70
339033	PASSAGENS AÉREAS	473.150,29	358.337,44
339036	DIÁRIAS E JETONS	461.315,97	442.513,96
339039	MANUTENÇÃO	5.832,50	5.832,50
<b>TOTAL</b>		<b>947.211,59</b>	<b>809.596,73</b>

FONTE: SAA/SE/CNE – Pesquisa para o Relatório de Gestão/2006

- **Cartão de Pagamento do Governo Federal**

Os gastos com o Cartão de Pagamento do Governo Federal em 2006 foram de R\$ 1.448,70 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos) na forma demonstrada na tabela XII. Seguem também, na mesma tabela, valores referentes ao demonstrativo do ano de 2005, quando foi gasto um total de R\$ 1.122,91 (Hum mil, cento e vinte e dois reais e noventa e um centavos).



TABELA XI – Cartão de Pagamento do Governo Federal

ANO DE 2006		
ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR
SAQUE	23NOV2006	990,00
FATURA	30OUT2006	458,70
<b>TOTAL</b>		<b>1.448,70</b>

FONTE: SAA/SE/CNE – Pesquisa para o Relatório de Gestão/2006

ANO DE 2005		
ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR
SAQUE	29AGO2005	464,00
FATURA	14NOV2005	96,63
FATURA	01DEZ2005	374,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.122,91</b>

FONTE: SAA/SE/CNE – Pesquisa para o Relatório de Gestão/2005

## 5 – ATIVIDADES PREVISTAS PARA 2007

Preliminarmente, registre-se que no exercício de 2006, além de atividades pontuais, relacionadas no corpo deste, aquela relativa a texto com o título de *Fundamentos de um Programa de Trabalho para o Conselho Nacional de Educação*, submetido pela Presidência do CNE ao Conselho Pleno, que serviu de referência para várias ações deste Colegiado, com especial destaque para os estudos relativos à reformulação do Regimento e elaboração do Estatuto do CNE. Dessa maneira, trabalhos relacionados no corpo do presente relatório, se desdobraram em outros sub-temas correlatos, que servirão de base à sua continuidade no exercício de 2007.

Nesse aspecto, o CNE, por suas atribuições normativas e deliberativas em matéria educacional, acrescidas das funções de assessoramento ao Ministro da Educação, tem sua atuação voltada para o exercício das atribuições legais, na formulação da Política Nacional de Educação. Para o ano de 2007, objetiva desenvolver estudos, que venham a subsidiar a elaboração das referidas políticas, possibilitando a necessária articulação deste Conselho com a comunidade acadêmica e com a sociedade.

As Câmaras se reunirão em Conselho Pleno, para realização de estudos sobre a Educação Escolar Indígena e a fixação de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação dos Profissionais de Educação, esforços para concluir estudos referentes à alteração do Regimento Interno e elaboração do Estatuto do CNE.

A Câmara de Educação Básica pretende dar prosseguimento aos trabalhos de revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para a Educação Básica: atualizar as DCN para a Educação a Distância e para a Educação Especial; rever a normatização da Educação de Jovens e Adultos; prosseguir e intensificar os estudos na Comissão interministerial de Certificação Profissional; acompanhar os processos de avaliação e continuar participando do Programa de Mobilização Nacional pela Educação Básica; avaliar os 10 anos da LDB; acompanhar a implementação do FUNDEB; realizar seminário sobre Inovação Tecnológica na Educação Básica; acompanhar a implantação da Língua Espanhola como disciplina de oferta obrigatória nas escolas; dar continuidade à avaliação da implantação do Ensino Fundamental de 9 anos, com matrícula a partir dos 6 anos; e avaliar, juntamente com os Estados a implantação das Disciplinas de Sociologia e Filosofia como matérias obrigatórias para o Ensino Médio.

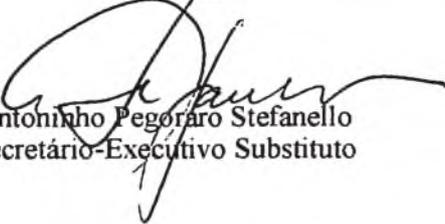
Por sua vez, a Câmara de Educação Superior, além de exercer as atribuições previstas no Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, prosseguirá com a discussão para definição das cargas horárias mínimas dos cursos de graduação, bem como sobre as orientações para o atendimento do art. 52 da LDB. Dedicar-se-á também à elaboração de estudos para: definição de critérios e normas para o credenciamento e credenciamento dos Centros Universitários e credenciamento de Universidades; fixar procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, nos termos do Parecer CNE/CES nº 261/2006; estabelecer critérios para o



reconhecimento de cursos de graduação que não disponham, ainda, de Diretrizes Curriculares. Pretende, também, realizar simpósio sobre o tema: Formação Superior no Campo da Tecnologia – Cursos, Modelos Institucionais, Interação com Desenvolvimento Tecnológico CNE/UNESCO.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

  
Conselheiro Edson de Oliveira Nunes  
Presidente

  
Antoninho Pegoraro Stefanello  
Secretário-Executivo Substituto

